



**TERMO DE JULGAMENTO**  
**“IMPUGNAÇÃO AO EDITAL”**

**TERMO:** DECISÓRIO  
**FEITO:** IMPUGNAÇÃO  
**IMPUGNANTE:** SILVANA CHAVES FACION  
**RECORRIDO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE.  
**REFERÊNCIA:** EDITAL DA LICITAÇÃO  
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO  
**Nº DO PROCESSO:** 2023.06.19.1-SRP  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

**01. PRELIMINARES**

**A) DO CABIMENTO**

Trata-se de impugnação interposta pela pessoa física **SILVANA CHAVES FACION**, contra os textos constantes do edital da licitação realizada pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, em tela.

A petição foi protocolizada via e-mail, conforme previsão constante do item 10.2 do edital. A peça encontra-se fundamentada, apresentando, ademais, as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

Desta feita, verifica-se a regularidade no tocante ao cabimento da presente impugnação, nos termos do item 10.2 do ato convocatório:

10.2. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, desde que devidamente protocolada via plataforma eletrônica, em campo específico do Comprasnet, (em caso de inoperância da plataforma eletrônica, ou falha do sistema, poderá ser enviado para o e-mail: [pregão@horizonte.ce.gov.br](mailto:pregão@horizonte.ce.gov.br), que preencham os seguintes requisitos:

Logo, cumprido tal requisito por encontrar subsidio em instrumento normativo afeito a demanda.





## B) DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre informar que a impugnante apresentou a presente impugnação no dia **24 de julho de 2023**. Conquanto, os trabalhos iniciais do certame estão marcados para o dia **31 de julho de 2023 às 08:30h**, a licitante cumpriu com o disposto no o artigo 41, §2.º da lei 8666/1993 e com a disposição contida no item 10.1 do edital, atendendo ao prazo de três dias úteis anteriores à abertura da sessão pública, conforme previsão:

10.1. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO: Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, solicitar esclarecimento ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

Assim, entende-se que a tempestividade foi cumprida, haja vista manifestação ordinária em afincos as exigências requeridas.

Adentramos aos fatos.

## 02. DOS FATOS

Invoca a impugnante a necessidade de reformulação dos textos editalícios, especialmente no que tange a especificação das exigências afeitas ao produto, nos termos a seguir explicitados:

[...]

A exigência de comprovação de Pureza e/ou Qualidade do produto apenas através da Certificação ABIC limita a oferta, restringe a participação de várias outras empresas com produtos de alta qualidade cujo a comprovação ocorre por laudos laboratoriais, menosprezando totalmente a qualidade de tantas outras marcas existentes no mercado. A certificação da ABIC, requerida no edital, é feita por insituição privada, cujo sua adesão não é obrigatória, pois não deriva de ato normativo brasileiro, portanto, não podem ser exigidos nos editais de forma a limitar a participação e oferta de produtos que atendem integralmente as especificações do edital.

[...]

Alega que a cláusula Impugnada compromete a competitividade do certame licitatório e que “as comprovações quanto a qualidade e pureza do café devem sempre ser precedidas de e/ou (Certificado ABIC e/ou Laudos Laboratoriais)”.

Por fim, requer o acolhimento da impugnação ao edital para “proceda com as modificações necessárias do instrumento convocatório”.

Estes são os fatos.

Passamos a análise de mérito.

11





### 03. DO FUNDAMENTO E DO DIREITO

Compulsando os autos, em suma, verifica-se que a irresignação da impugnante diz respeito unicamente quanto as especificidades do item “café torrado, item 18”, as quais foram exigidas para fins de comprovação da qualidade técnica do produto.

Inicialmente, imperioso destacar que as Leis nº 8.666/1993 (Lei Geral de Licitações) e Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão Eletrônico) não versam expressamente sobre os requisitos mínimos e técnicos destinados a cada objeto e seus desdobramentos, sendo esta definição uma ação discricionária do órgão licitante, em conformidade com as necessidades que deverão ser atendidas e em obediência ao princípio da razoabilidade e ao caso concreto.

Todavia, considerando que tais disciplinamentos estão postulados no arcabouço basilar do termo de referência, cuja incumbência neste pesar concentra-se exclusivamente na esfera de competência da autoridade competente do processo, deste modo, este Pregoeiro encaminhou, via despacho eletrônico através de e-mail, datado de **25 de julho de 2023** as presentes irresignações para conhecimento e manifestação da **Secretaria de Educação**, a qual, em **26 de julho de 2023** proclamou a seguinte resposta:

#### RESPOSTA PEDIDO IMPUGNAÇÃO

À Comissão Permanente de Pregão  
At. Sr. Diego Luis Leandro Silva  
Pregoeiro

Assunto: RESPOSTA AO PEDIDO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 2023.06.19.1SRP, IMPETRADO PELA EMPRESA GRUPO MFPARIS.

*Trata-se de pedido de impugnação e refere-se ao edital do Pregão Eletrônico 2023.06.19.1SRP, enviado à Comissão de Pregão em 25/07/2023 e repassado à Secretaria de Educação de Horizonte em 25/07/2023, visando promover impugnação do edital em decorrência de que “A exigência de comprovação de Pureza e/ou Qualidade do produto apenas através da Certificação ABIC limita a oferta, restringe a participação de várias outras empresas com produtos de alta qualidade cuja comprovação ocorre por laudos laboratoriais, menosprezando totalmente a qualidade de tantas outras marcas existentes no mercado”, para o item 18 – Café Torrado.*

*Em razão da especificidade descritiva do item, consultou-se a área nutricional a fim de analisar e opinar sobre o pedido de impugnação. Esta análise concluiu que a exigência apenas do selo de pureza limita a participação de empresas que não atendem tal exigência, uma vez que o selo de Pureza ABIC pode ser substituído por comprovações similares em conformidade com a portaria Nº 570, de 9 de maio de 2022 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, entende-se que a exigência do selo impossibilita a participação de empresas representantes de marcas que atendem as especificações quanto a qualidade, podendo as mesmas apresentarem produtos para o item descrito que tenham laudos laboratoriais, realizados por laboratórios credenciados pela ANVISA ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e/ou o selo de pureza ABIC (Associação Brasileira da Indústria do Café)*





*Contudo, por se tratar de uma aquisição sensível para o programa de alimentação escolar a Secretaria de Educação, entende ser mais viável reelaborar a especificação do item 18 – Café Torrado, visando à ampliação de participação de marcas ou fabricantes interessados.*

*Certos do atendimento ao pedido, agradecemos à atenção dispensada.*

*Horizonte - CE, 26 de julho de 2023.*

*Rita de Cássia Martins Enéas Moura  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria Nº 742/2021*

Sendo este o parecer da Secretaria e Autoridade competente do procedimento, considerações as alegações iminentemente técnicas, cabe a este Pregoeiro, tão-somente, a devida replicação para fins de prolação do julgamento.

#### 04. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** da presente impugnação realizada pela pessoa física **SILVANA CHAVES FACION**, contudo, baseando-se no parecer técnico da Secretaria e Autoridade Competente do procedimento, no mérito decido **DAR PROVIMENTO** para fins de se promover as devidas adequações futuras no que couber, devendo, assim, o item 18 do procedimento ser revogado para, futuramente ser retificado e republicado conforme deliberações posteriores.

É como decido.

Horizonte-CE, 28 de julho de 2023.

  
Diego Luis Leandro Silva  
Pregoeiro Oficial  
Prefeitura Municipal de Horizonte

